



3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 015/2011/SEJU

Termo Aditivo que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, e a Associação para a Vida e Solidariedade – AVIS, objetivando a continuidade do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA/PR dentro dos termos do Convênio nº 015/2011.

O Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 40.245.920/0001-94, neste ato representada por sua titular, Dr^a MARIA TEREZA UILLE GOMES, portadora da Carteira de Identidade nº 3.028.650-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 535.731.619-87, e a Associação para a Vida e Solidariedade – AVIS, com sede à Rua Saldanha Marinho, nº 1266/22 – 2º andar, Bairro Centro, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 02.215.000/0001-34, neste ato representada por MARINO GALVÃO, portador da Carteira de Identidade nº 5623308 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 133.261.049-87, todos doravante denominados **CONVENIENTES**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO** em conformidade com as normas contidas na Constituição Federal; nas Leis Federais nº 9.807, de 13/07/99, e nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, no que couber; na Lei Estadual nº 14.551, de 02/12/2004, publicada em 03/12/2001 no Diário Oficial do Estado do Paraná, e em harmonia com o conteúdo do Termo Aditivo do Convênio nº **009/2011 – SDH/PR**, celebram o presente termo aditivo mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade aditar o Convênio nº 015/2011/SEJU, em virtude da necessidade e continuidade do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA PARANÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

As metas a serem atingidas com o presente Convênio são:


1 
10



- I. manter uma estrutura material e intelectual capaz de fornecer apoio e proteção simultânea a 45 (quarenta e cinco) beneficiários, definidos como testemunhas e vítimas ameaçadas, assim como seus familiares, que preencham os requisitos dispostos nos artigos 3º e 6º da Lei Estadual nº 14.551/2004;
- II. prestar atendimento psicossocial e jurídico, acompanhamento e proteção, em local seguro e sigiloso, a 45 (quarenta e cinco) beneficiários do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

DO CONCEDENTE

1. repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE, de acordo com o Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
2. orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa, em articulação e integração com o Conselho Gestor do Programa;
3. indicar técnico para integrar e coordenar o Conselho Gestor do Programa;
4. publicar as suas expensas o presente instrumento.

DO CONVENENTE

1. executar diretamente na vigência do Convênio, o objetivo previsto de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;
2. manter corpo técnico multidisciplinar, para execução dos serviços especializados;
3. aplicar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado, e solicitar sua alteração, quando for o caso, aguardando a expressa aprovação do **CONCEDENTE** para a execução das despesas dela decorrentes;
4. quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese de sobra de recursos e/ou de aplicação financeira, apresentar Plano de Trabalho, o qual deverá ser aprovado pelo **CONCEDENTE**, sendo que os itens a serem adquiridos deverão estar dentro da mesma classificação orçamentária e relacionado com o objeto do Convênio;



5. movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE**, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, conforme Plano de Trabalho e no prazo da vigência deste instrumento;
6. fornecer à SEJU todos os elementos técnicos necessários à supervisão do programa;
7. apresentar declaração que comprove que todos os funcionários que serão contratados para compor a equipe técnica que executará o objeto do PROVITA no Paraná, bem como aqueles que futuramente vierem a substituí-los, em hipótese alguma, poderão manter qualquer vínculo de trabalho ou serviço remunerado pelos cofres públicos, qualquer que seja a natureza do vínculo e do órgão público, ainda que da administração indireta (autarquias e fundações);
8. responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no programa pelo **CONVENENTE**;
9. utilizar a logomarca do Governo do Estado, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em relatórios, materiais de divulgação externa e nos encontros nacionais, com executores do PROVITA, em outros Estados;
10. instalar e manter 01 (uma) estrutura física funcional e equipe multidisciplinar, capaz de fornecer apoio e proteção a 45 (quarenta e cinco) vagas simultâneas para os protegidos ameaçados de morte e familiares, se necessário;
11. oferecer apoio, acompanhamento, supervisão psicossocial, jurídica, financeira e proteção em local seguro e sigiloso a 45 (quarenta e cinco) beneficiários, simultaneamente, possibilitando a transferência de residência ou acomodação em ambiente compatível com a proteção;
12. articular e manter uma rede de proteção e de serviços, formada por pessoas voluntárias e instituições capacitadas para oferecer apoio e proteção aos usuários do Programa;
13. promover a inserção familiar, social, comunitária e escolar dos usuários do programa, bem como de seus familiares quando possível e incluir adolescentes



- em atividades culturais, esportivas e de formação pessoal, contribuindo para o seu desenvolvimento psíquico, comunitário e social;
- 14.articular os serviços e programas governamentais e não governamentais para que a reinserção social seja segura;
 - 15.apoiar os protegidos, quando necessário, para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam seu comparecimento;
 - 16.organizar e promover oficinas de capacitação dos parceiros envolvidos na execução do programa;
 - 17.promover a formação, capacitação continuada dos técnicos que atuam diretamente no programa;
 - 18.promover espaços permanentes de monitoramento e avaliação do programa;
 - 19.sistematizar a experiência do Projeto, repassando as informações à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;
 - 20.implantar um Banco de Dados sobre violência, impunidade e informações derivadas das ações do Programa, com repasse dos dados coletados para Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;
 - 21.promover as aquisições constantes do Plano de Aplicação aprovado, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, de acordo com o art. 18, §1º e § 2º da Resolução nº 028/2011-TC;
 - 22.o atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
 - 23.os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
 - 24.a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla SEJU;

4



- 25.o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;
- 26.apresentar relatórios, em instrumentos indicados pela SEJU, de execução física financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste convênio, os recursos no montante de R\$ 1.259.993,46 (hum milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), dos quais R\$ 817.869,22 (oitocentos e dezessete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), oriundos de repasse da União/SDH, eventualmente acrescidos rendimentos auferidos em aplicação em caderneta de poupança, e R\$ 442.124,24 (quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos) da contrapartida do Estado do Paraná, serão repassados pela Secretaria da Justiça Cidadania e Direitos Humanos (SEJU) à **Associação para a Vida e Solidariedade – AVIS** nas seguintes referencias orçamentárias, respectivamente:

1. Recursos da União:

- 1.1. R\$ 817.869,22 (oitocentos e dezessete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), pela dotação 4902.14422034.182 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos Humanos.

Fonte: 107

Natureza: 3350.4100 – Contribuições

2. Recursos da Contrapartida do Estado:

- 2.1. R\$ 442.124,24 (quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), pela dotação 4902.14422034.182 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos Humanos.

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and smaller initials on the left, with the number '5' written between them.



Fonte: 100

Natureza: 3350.4100 – Contribuições

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O **CONCEDENTE** transferirá ao **CONVENENTE** os recursos mencionados na Cláusula Quarta, em conta corrente indicada no presente processo, em 04 (quatro) parcelas trimestrais sendo 03 (três) parcelas no valor de R\$ 314.998,35 (trezentos e quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos) cada, e a última parcela no valor de R\$ 314.998,41 (trezentos e quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), totalizando R\$ 1.259.993,46 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos). A liberação da 1ª parcela será após o ingresso do recurso da União em conta corrente específica do convênio e as parcelas 2ª, 3ª e 4ª condicionadas a apresentação do relatório de monitoramento trimestral.

CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros ficará condicionada à apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Declaração de Utilidade Pública, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais, Estaduais e Municipal; Certificado de Regularidade CND perante a Seguridade Social-INSS; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011, as quais devem ser mantidas no curso da vigência do Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS



É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à SEJU, ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

1. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
2. quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
3. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – **SEJU** e ao Conselho Gestor, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do programa, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pelo **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica o servidor, José Antonio Peres Gediél, RG nº 3.094.412-2 – SSP/PR, lotado na Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, responsável pelo acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, nos termos do art. 137, IV, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS



Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – **SEJU**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** prestará contas ao Órgão Concedente, conforme legislação vigente, dos recursos recebidos e aplicados segundo o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento e à SEJU, que emitirá o Termo de Objetivos atingidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas realizar-se-á em 4 (quatro) etapas. Cada etapa da prestação de contas será referente aos recursos utilizados durante o trimestre em que os valores foram transferidos para execução do programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A liberação da parcela subsequente será obstada no caso da Entidade Executora, não apresentar a prestação de contas referente ao trimestre em que os recursos foram utilizados ou, no caso da prestação de contas ser apresentada de forma irregular, conforme dispõe o art. 137, III, da Lei Estadual 15.608/07.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Entidade Executora terá até 15 dias corridos para protocolar prestação de contas de cada trimestre perante a SEJU, independentemente da prestação de contas prestada ao Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO QUARTO. A Entidade Executora deverá apresentar a prestação de contas final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 31 (trinta e um) de julho de 2014, data em que encerra o Convênio nº 015/2011 entre a SEJU e a AVIS.

PARÁGRAFO QUINTO. Ocorrendo a prorrogação do prazo do Convênio nº 009/2011 da União com o Estado do Paraná, a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo 30 (trinta) dias da data em que encerra o Convênio entre a SEJU e a UNIÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- IV. Não execução do objeto conveniado;
- V. Nas demais previsões legais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registros de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no seguinte endereço: **Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU**, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR - CEP 80.530-140.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução do Convênio e dos termos aditivos que dele sejam originários, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA



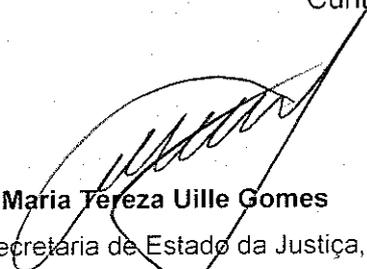
O presente convênio vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de julho de 2014, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente, ou mesmo alterado, desde que haja interesses das partes, mediante celebração de termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INALTERALIDADE

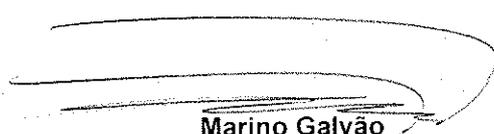
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas contidas no contrato originário e suas alterações, não modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem em pleno e comum acordo com as cláusulas deste **CONVÊNIO**, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente e para que surta seus devidos efeitos legais.

Curitiba, 01 de agosto de 2013.


Maria Tereza Uille Gomes

Secretaria de Estado da Justiça,
Direitos Humanos


Marino Galvão

Presidente da Associação Cidadania e
para a Vida e Solidariedade- AVIS

TESTEMUNHAS

1) *Cristina Sayumi Suikashiro*
CPF: 042.448.369-69
RG: 7.215.9615

2) *Tanessa Fúlvia Acié*
CPF: 048.644.539-93
RG: 6.326-483-0

12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Do prazo de Validade e Vigência

A vigência deste Termo perdurará por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Ciro Macedo Ribas Junior, Engenheiro Civil, casado, portador do RG n.º 955.657-5 SSP/PR e CPF n.º 286.793.349-87, com domicílio na Rua Ataulfo Alves, 1288, Ponta Grossa, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.
DATA: 13 de agosto de 2013.

JOSÉ RICHA FILHO
Secretário/SEIL

R\$ 312,00 - 81220/2013

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

INFORMAÇÃO: 060/2013-GS

PROTOCOLO: 11.926.634-3, 12.015.060-0 e 12.015.862-7/2013

INTERESSADO: Tecnolimp Serviços Terecizadis Ltda e Tecnolimp Serviços Ltda.

ASSUNTO: Aplicação de Sanção

1. Em conclusão ao Processo Administrativo delagado às folhas 521, determino a aplicação de sanção, da espécie multa, nos termos dos arts. 150 e 152 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, tendo por fundamentação o disposto nas Informações n.ºs. 216 e 305/2013 do Núcleo Jurídico da Administração-PGE/SEIL;
2. A multa, nos termos da Cláusula Décima Segunda dos contratos n.ºs 06/2012 e 15/2012 - SEIL, será de 10% (dez por cento) do valor das parcelas inadimplidas;
3. A AT/SEIL, para publicação;
4. Ao Grupo Administrativo Setorial - GAS para efetuar o cálculo da multa e notificar a empresa da presente decisão.

Em, 12 de agosto de 2013.

José Richa Filho
Secretário e Estado de Infraestrutura e Logística
R\$ 169,00 - 81223/2013

**Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos**

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS Protocolo: 11.135.448-0

3º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 015/2013 - SEJU/AVI S

OBJETO: Aditar o Convênio em virtude da necessidade de continuidade do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - PROVITA.

PARTICIPES: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e Associação para a Vida e Solidariedade - AVIS

VIGÊNCIA: 01/08/2013 a 31/07/2014.

Autorização governamental em 26/07/2013.

Curitiba, 02 de setembro de 2013

Maria Tereza Uille Gomes

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

R\$ 96,00 - 81001/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU Extrato de Contrato nº 029/2013

Protocolo n.º 11.816.334-6

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e Cooperativa Agropecuária Vida Nova Ltda

OBJETO: fornecimento de leite para unidade penal

Valor: R\$6.528,00 (seis mil, quinhentos e vinte e oito reais)

Dotação Orçamentária: 4903.14421034.183 Natureza: 3390.3007

Fonte: 100 Autorizo Secretarial em 25/04/2013

Vigência: 01/09/2013 a 30/08/2014

Nota de Empenho 4900000301898-1 DDF 030789/2013

Curitiba, 30 de agosto de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

R\$ 96,00 - 81346/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU Locação de Imóvel
Extrato de Segundo Termo Aditivo Protocolo n.º 12.033.764-5
Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e Editora e livraria do Chain Ltda
OBJETO: prorrogação contratual por período de 12 (doze) meses do imóvel localizado na Rua Almirante Tamandaré, 1133, Curitiba, Paraná para abrigar a ESEDH - Escola de Educação em Direitos Humanos do Paraná. Valor: R\$ 9.450,00 mensais)
Dotação Orçamentária: 4903.14421034.183 Natureza: 3390.3942
Fonte: 100 Autorizo Governador em 07/08/2013 Vigências: 08/08/2013 à 07/08/2014 DDF 005050/2013 Curitiba, 29 de agosto de 2013
Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

R\$ 96,00 - 80957/2013

**Secretaria de Estado da
Segurança Pública**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º 001/2013

PROTOCOLO: 11.171.837-7

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS PARA RESGATE AO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ.

INTERESSADO: SESP/CCB

ABERTURA: 14/10/2013 as 09:00 horas

O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.br.gov.br

icone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO, licitações por instituição; SESP, o n.º CI 001/2013 da concorrência internacional.

SESP, 02/09/2013.

R\$ 120,00 - 81250/2013

**Secretaria de Estado do Trabalho,
Emprego e Economia Solidária**

ESTADO DO PARANÁ
**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO,
EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/13

OBJETO: Aquisição de Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos (ventiladores, bebedouros, ar condicionado, calculadoras, fax, telefones, etc.), visando atender as demandas da Agência do Trabalhador do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Paraná, conforme as características e quantidades elencadas no anexo I deste Edital.

VALOR MÁXIMO: R\$ 117.219,51 (cento e dezessete mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 5302.11333204.207, elementos de despesas 44.90.52.00, 4490.52.01, 4490.52.08 e 4490.52.09, Fonte 107 (condicionada a liberação das parcelas).

ABERTURA: 12/09/2013 as 09:30h.

EDITAL/ANEXOS E INFORMAÇÕES: Setor de Licitações da SETS - R. Pedro Ivo, 750 - 3º andar, telefone (041) 3883-2651, ou www.licitacoes-e.com.br, ID.BB: 501496

Curitiba, 29 de Agosto de 2013

RAFAEL JAVORSKI

Pregoeiro SETS

R\$ 168,00 - 81342/2013

Autarquias

ADAPAR

GOVERNO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - ADAPAR
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICADO

CONVITE Nº 007/2013 - Protocolo: 12.061.428-8

OBJETO: O objeto desta licitação é a contratação de Empresa para

